

Projeto de lei

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Processo N.º: 1.191/01

Projeto de Veto Parcial

~~Projeto~~ Projeto: DELES 052/01

Emenda: autoriza a implantação de Centros Industriais
no município e das outras providências.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 23/10/01

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
FINANÇAS O.F.	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1 »	
	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: * Foi colocada em discussão a arquivamento do veto
19/11/01

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 22/11/01

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única 29/11/01

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax : (041) 455-1574 / 455-1571

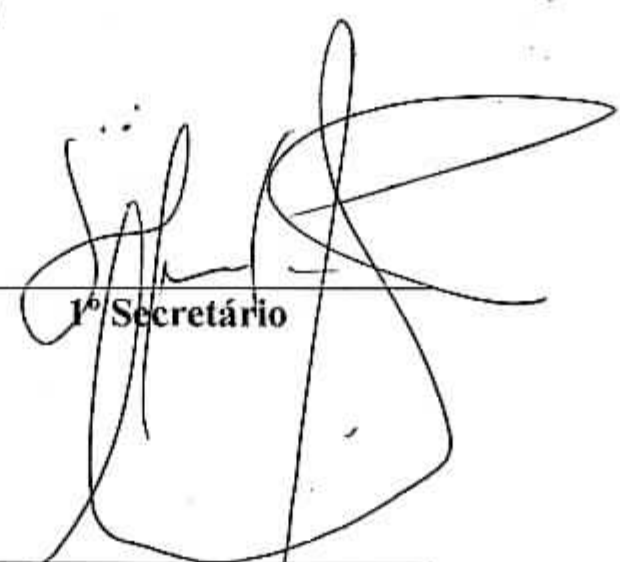
Av. Beira Mar S/n° - Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Pr.

FOLHA DE ESCRUTINAÇÃO

PROJETO DE VETO PARCIAL

Data – 29/11/2001

() VOTOS A FAVOR 07
() VOTOS CONTRA 02
() BRANCOS
() NULOS



1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FONE/FAX: (041) 455-1574 – 455-1571

DIA:

29/11/01

PROJETO DE VETO PARCIAL 052/01

PODER EXECUTIVO

NOME	SIM	NÃO
VEREADOR GINO FERNANDO RONAHAK		
VEREADOR MARCOS FIORAVANTI		
VEREADOR NELSON MADEMAR		
VEREADOR NERI		
VEREADOR ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO		
VEREADOR PESSA		
~~VEREADOR~~ TIÃO		
VEREADOR DR. VALDEVINO SIMÕES		
VEREADOR ZAMPIERI		

ABSTENÇÃO DE VOTO:

VOTOS À FAVOR:

VOTOS CONTRA:

07

02

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



Rua Guaraguaçu, 675 - CEP 83255-000 - Fone/Fax (41) 458-1144 - EMail - prefeitopmp@onda.com.br
Bairro do Praia do Leste - Pontal do Paraná - PR

GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, 22 de outubro de 2001.
Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 1191/01

Data: 23 / 10 / 01

Hora: 15:00 hrs

Resp.: emr

Ofício GAB nº 662/01.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosamente, encaminhar

Vetos aos Projetos de Leis sob os nºs 047 e 052/01.

É importante frisar que todas as propostas são de relevante interesse público e vão ao encontro do anseio popular, não sendo neste sentido a razão dos vetos.

RAZÕES DOS VETOS:

Projeto de Lei nº 047/01 – Veto Parcial: vetamos os Arts. 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 047/01 – ferem o disposto no Art. 14 da LC 101/00, bem como apresentam encareções ortográficas e de concordância.

Projeto de Lei nº 052/01 – Veto Parcial: O Art. 3º do referido Projeto altera disposições da Lei Orgânica do Município, quando trata de procedimento de desapropriação, bem como a legislação federal pertinente.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço,

Atenciosamente,


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

JOSÉ MAURI ZAMPIERI.

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná, 15 de Outubro de 2001
Rua Sarquetti, 878 - Vila União - Pontal do Paraná - PR
CEP 83.200-000 - Fone: (41) 333-1144

LEI Nº 273/01

Síntese: "Autoriza a Implantação de Centros Industriais no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Centros Industriais no Município, obedecida a legislação de ocupação do solo, em áreas de terrenos adquiridos de forma direta ou por desapropriação pelo Município.

Art. 2º - As concessões de áreas a empresas interessadas serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Para garantir eventuais financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional a empresas beneficiadas por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre imóveis doados, ou vendidos com cláusula de retrocessão pelo Município, até final adimplência.

Art. 5º - As alienações serão efetivadas pelo valor de aquisição ou desapropriação, acrescido das despesas administrativas e judiciais, corrigidas na forma legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de Outubro de 2001.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Ato 113/01

Órgão Legislativo

Edição n.º 0001 Data 1.10.01 Pg. 01



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 052/01.

SÚMULA: "AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: MARCO AURÉLIO PESSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2.001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar CENTROS INDUSTRIAIS no município, obedecida a legislação de ocupação do solo, em áreas de terrenos adquiridos de forma direta ou por desapropriação pelo Município.
- Art. 2º** - As concessões de áreas a empresas interessadas serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 3º** - A avaliação de desapropriação de áreas destinadas aos fins aqui previstos será procedida através de comissão especial designada pelo Chefe do Executivo, da qual deverão fazer partes membros da Câmara Municipal, indicados pelo seu Presidente.
- Art. 4º** - Para garantir eventuais financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional a empresas beneficiadas por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre imóveis doados ou vendidos com cláusula de retrocessão pelo Município, até final adimplente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 5º - As alienações serão efetivadas pelo valor de aquisição ou desapropriação, acrescido das despesas administrativas e judiciais, corrigidas na forma legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "20 de Dezembro", em 04 de Outubro de 2001.



JOSÉ MAURI ZAMPIERI

Presidente



VALDEVINO SIMÕES PERICO

1º Secretário



NELSON LOREÇONE

2º Secretário

Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Mensagem N.º: _____ // _____

Processo N.º: 883/2001

Ante Projeto: de Lei nº 065/01

Emenda: "Autoriza a implantação de centros industriais no Município e dá outras providências."

Iniciativa do: Vereador Marcos Aurélio Russo

Apresentado em 23 / 08 / 01

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: * colocou em Pauta em 09/01

* Vai p/ 1ª votação 27/09/01

* Redação Final - 04/10/01

* Projeto encaminhado

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação a Emenda em _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação Única _____ / _____ / _____

Em 1ª Discussão e Votação em _____ / _____ / _____

Em Disc. e Votação a Redação Final em _____ / _____ / _____



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - 4.º Município do Estado do Paraná
Rua São Sebastião, 973 - Setor de Planejamento - Pontal do Paraná - PR
CEP: 83.200-000 - Fone: (41) 3394-1100

LEI Nº 273/01

Súmula: "Autoriza a Implantação de Centros Industriais no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Centros Industriais no Município, obedecida a legislação de ocupação do solo, em áreas de terrenos adquiridos de forma direta ou por desapropriação pelo Município.

Art. 2º - As concessões de áreas a empresas interessadas serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Para garantir eventuais financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional a empresas beneficiadas por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre imóveis doados ou vendidos com cláusula de retrocessão pelo Município, até final adimplente.

Art. 5º - As alienações serão efetivadas pelo valor de aquisição ou desapropriação, acrescido das despesas administrativas e judiciais, corrigidas na forma legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de Outubro de 2001.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Ato Lei. nº 273/01

Órgão O Município

Edição n.º 0066 Data 1-10-01 Pg. 06



PROJETO DE LEI Nº 052/01.

SÚMULA: "AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: MARCO AURÉLIO PESSA,

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar CENTROS INDUSTRIAIS no município, obedecida a legislação de ocupação do solo, em áreas de terrenos adquiridos de forma direta ou por desapropriação pelo Município.
- Art. 2º** - As concessões de áreas a empresas interessadas serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 3º** - A avaliação de desapropriação de áreas destinadas aos fins aqui previstos será procedida através de comissão especial designada pelo Chefe do Executivo, da qual deverão fazer partes membros da Câmara Municipal, indicados pelo seu Presidente.
- Art. 4º** - Para garantir eventuais financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional a empresas beneficiadas por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre imóveis doados ou vendidos com cláusula de retrocessão pelo Município, até final adimplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 5º - As alienações serão efetivadas pelo valor de aquisição ou desapropriação, acrescido das despesas administrativas e judiciais, corrigidas na forma legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "20 de Dezembro", em 04 de Outubro de 2001.



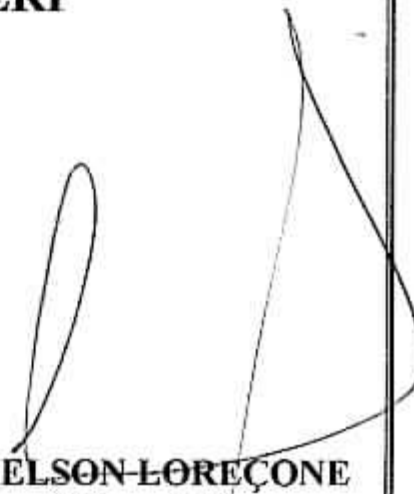
JOSÉ MAURI ZAMPIERI

Presidente



VALDEVINO SIMÕES PERICO

1º Secretário



NELSON LOREÇONE

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

PROTOCOLO

PROPOSIÇÃO

Processo N.º 883/01

Data: 23/08/01

Hora: 14:05 hrs

Resp.: Deputado

ANTEPROJETO DE LEI N.º 065/01

O Vereador **MARCO AURÉLIO PESSA**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: "AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar CENTROS INDUSTRIAIS no município, obedecida a legislação de ocupação do solo, em áreas de terrenos adquiridos de forma direta ou por desapropriação pelo Município.
- Art. 2º** - As concessões de áreas a empresas interessadas serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 3º** - A avaliação de desapropriação de áreas destinadas aos fins aqui previstos será procedida através de comissão especial designada pelo Chefe do Executivo, da qual deverão fazer partes membros da Câmara Municipal, indicados pelo seu Presidente.
- Art. 4º** - Para garantir eventuais financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional a empresas beneficiadas por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre imóveis doados ou vendidos com cláusula de retrocessão pelo Município, até final adimplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 5º - As alienações serão efetivadas pelo valor de aquisição ou desapropriação, acrescido das despesas administrativas e judiciais, corrigidas na forma legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Agosto de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Aprovado em _____

Redação Final de Anteprojeto de _____

de n.º _____

1.º Secretário

MARCO AURÉLIO PESSA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Aprovado em 1.ª discussão no dia _____

de n.º _____

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA: Anteprojeto de Lei n.º 065/01

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 945/01

PARECER

Data: 06/09/01

Hora: 9:15 hrs

Resp.: Rsilva.

Trata-se de anteprojeto de lei, apresentado pelo nobre Vereador Marco Aurélio Pessa, visando a autorização ao Poder Executivo para implantar centros industriais no Município de Pontal do Paraná.

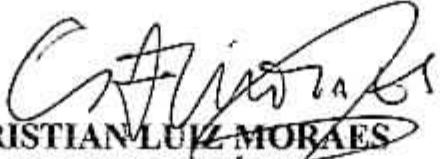
No que concerne à redação e técnica legislativa, aplicada ao presente anteprojeto, nada temos a opor. A constitucionalidade de tal também resta preservada a partir do momento em que se verifica a ausência de ofensa a qualquer princípio que pudesse obstá-lo.

Não se olvida que o presente projeto tem por fim fomentar e promover o desenvolvimento do Município de Pontal do Paraná.

Assim sendo, é evidente que a proposição é relevante e merece especial zelo desta Casa de Leis para que haja sua aprovação a fim de que se incremente o setor empresarial de Pontal do Paraná.

É o que me parece.

Pontal do Paraná, 04 de setembro de 2001.


CRISTIAN LUIZ MORAES
DIRETOR JURÍDICO
OAB N.º 25.855/PR.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 065/01

PROCESSO Nº 883/01

PROPOSIÇÃO: Vereador Marco Aurélio Pessa

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 868101

Data: 12/09/01

Hora: 16:30hs

Resp.: emr

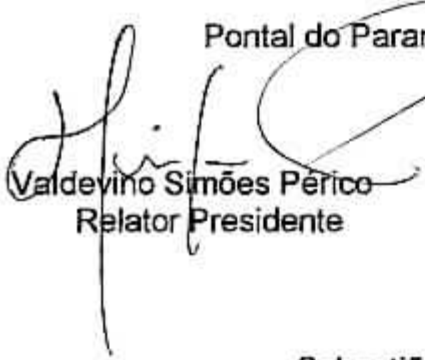
SÚMULA: "Autoriza a implantação de centros industriais no município e dá outras providências".

RELATÓRIO: O Anteprojeto de lei visa criar centros destinados a indústrias dentro território municipal, sobretudo visando disciplinar sua implantação.

No tange a técnica legislativa, não há óbice qualquer, quanto a sua constitucionalidade, está garantido, uma vez que não ofende qualquer preceito constitucional. Quanto ao mérito, trata-se de projeto de longo alcance social e econômico, uma vez que visa prover o desenvolvimento industrial em nosso município, bem como o fomento nesta área por parte do poder público bem como pela iniciativa privada. Por esta razão o presente projeto de Lei deve prosperar.

Dado o exposto, votamos pelo prosseguimento do anteprojeto de lei, por ser oportuno, conveniente, e constitucional.

Pontal do Paraná, 11^{de} setembro de 2001.


Valdevino Simões Périco
Relator Presidente


Marco Aurélio Pessa
Vereador-Membro


Sebastião Ribeiro da Silva
Membro